EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

DOCUMENTO: Proj. de Lei
PROTOCOLO GERAL: 15995/13
NÚMERO PRÓPRIO: 318/13
DATA PROTOCOLO: 17/12/13

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE *INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO NO* ESTÁDIOS DE FUTEBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - *É obrigatória a instalação de sistema de vigilância* eletrônica, por meio de câmeras de vídeo, nos estádios de futebol credenciados para a realização de jogos.

Parágrafo único - *As câmeras de vídeo a que se refere o caput* deste artigo oferecerão cobertura visual simultânea de todas as áreas onde haja concentração de público.

Art. 2°- Os estádios de futebol de que trata esta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para atenderem o disposto no artigo 1°.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 16 de dezembro de 2103.

WILSON DILLEM DOS SANTOS
Vereador - PRB

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br